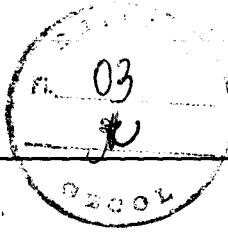


SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS



CONTRATOS

SOLICITAÇÃO: 150292
ÁREA SOLICITANTE: GERAD



Belo Horizonte, 02 Julho de 2015.

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de TELEFONIA FIXA.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA: Em substituição ao contrato celebrado com a TELEMAR S/A (via Consórcio MBH - 1890/09), com vencimento em 13/09/2015, mas que terá seu encerramento quando concluídas as migrações dos terminais VOICE NET e dos digitrons do Buritis e Carlos Prates, ambas em andamento. O valor no exercício corresponde a 6/24 avos do valor registrado na contratação PBH para a BHTRANS (em 2015). O total das despesas BHTRANS (GERAD) para 24 meses (581.269,84 x 2) está estimado (e autorizado pela JUCOF) em 1.162.539,68. Este contrato deverá vigorar a partir de 01/07/2015.

ANEXOS: Documentos sobre licitação de telefonia fixa da PBH, documentos sobre Ata de Registro de Preços com adesão da BHTRANS e documento de deliberação da Junta de Coordenação Financeira.

DADOS ECONÔMICOS: Centro Custo: 11020 Rubrica: 15.11020.2567.339039.07.03.070.1 Valor Estimado: R\$1.162.539,68 Valor no Exercício: R\$290.635,00 Prazo: 24 Origem: BHTRANS Contratação: Recursos:

DATA: 02/07/2015

Handwritten signature of Area Solicitante

Handwritten signature of Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional: 264520602567 Natureza da Despesa: 339039 07
Programática: 0307 / UO: 2904 / UA: 10
Fonte:
Centro de Custo: 11020 Valor: R\$290.635,00
Bloqueado:
Código da Subação: 01
Saldo Existente: R\$0,00

Data: 02/7/15

Handwritten signature of Chefe da Contadoria Geral

Handwritten signature of Gerente de Finanças

Deferido Indeferido

Handwritten signature of Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 02/07/15 Ordenador de Despesa: [Handwritten Signature]
Diretor de Finanças e Controle: [Handwritten Signature]
BHTRANS

DISPENSADO LICITACAO 08/07/15 Visto: [Handwritten Signature]

LIBERADO

RECEBIDO - GEFIN 08,07,15 [Handwritten Signature]

RECEBIDO DAD 03 07 15 208

Handwritten initials and date 02/07/15

01 2015 2904 0016 0000



BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2359 Ano 2015
Livro 05 Fl. 36
<i>da</i>

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua do Lavradio, n.º 71, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.230-070 inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada por seu Gerente de Vendas Corporativo Sr. Mitsuo Orlando Nonaka e seu Executivo de Negócios Sr. Cláudio Fernando de Almeida e Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-093.933/15-91, decorrente do Pregão Eletrônico 2015/015, Registro de Preço da Secretaria de Municipal Adjunta de Gestão Administrativa e a proposta da Contratada, que integram este documento, independente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato, será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), incluindo a cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com as especificações do edital e em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Estimada		Valor Unitário RS	Valor para 24 meses RS
		Anual	24 Meses		
1	Assinatura Terminal Fixo STFC	3.012	6.024	19,90	119.877,60
2	Aluguel de Aparelho Telefônico	9.012	18.024	-	-
3	Instalação Terminal	24	48	21,02	1.008,96
4	Mudança de Endereço de Terminal	36	72	21,02	1.513,44
5	Aparelho fixo avulso	2	4	42,63	170,52
6	Local Fixo-Fixo Intragrupo	1.608.000	3.216.000	-	-
7	Local Fixo-Fixo Extragrupo	962.400	1.924.800	0,10244	197.176,51
8	Local Fixo-Móvel Extragrupo	30.000	60.000	0,70	42.000,00
9	Link Digital – Fixo – Fixo Local	1.209.648	2.419.296	0,10244	247.832,68
10	Link Digital – Fixo – Móvel Local	224.400	448.800	0,70	314.160,00
11	Assinatura DDR	6.000	12.000	19,90	238.800,00
12	Assinatura EI	48	96	-	-
13	Instalação EI	4	4	-	-
Total para 24 meses					1.162.539,71

2015



da



Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 1.162.539,71 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3150003, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 07, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 7.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 7.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 7.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 7.4. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas se necessário e o início da prestação dos serviços em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços, conforme especificidade de cada lote.
- 8.2. Os serviços serão prestados nas localidades descritas nos Anexos II e III.
 - 8.2.1. Durante a execução do serviço, os locais poderão sofrer modificações a critério da Administração Pública, devido ao constante crescimento e mudanças de endereços das unidades.
 - 8.2.2. Os locais e a quantidade de terminais a serem instalados serão indicados neste instrumento.

mes



PREFEITURA
DELO HORIZONTE

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme especificidade de cada lote.
- 9.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e em seus anexos.
- 9.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 9.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gestor/Contratante.
- 9.7. Disponibilizar para ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas à Contratante, detalhado por terminal.
 - 9.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento das faturas, contendo as seguintes informações, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da PBH:
 - Número de telefone de origem;
 - Número de telefone de destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais, etc...);
 - Data / Hora / Duração / Custo.
- 9.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 9.10. Manter, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 9.11. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.12. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 9.13. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

- 9.16. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 9.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 9.19. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 9.20. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.21. Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato.
- 9.22. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 9.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 9.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 9.25. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.27. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.5. Disponibilizar local para instalação dos equipamentos da Contratada, conforme o lote.



Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

- 10.6. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 10.7. Disponibilizar rede telefônica interna e, quando necessário, energia elétrica e espaço físico.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 10.9. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 10.10. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 10.11. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 10.12. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.
- 10.13. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 11.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Órgão Participante/Contratante.
 - 11.1.1. O pagamento será efetuado pela Gerência de Finanças - GEFIN da entidade contratante.
- 11.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 11.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
 - 11.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
 - 11.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 11.4. O documento fiscal deverá ser emitido por terminal, podendo ser agrupado a critério do Órgão Participante/Contratante.
- 11.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.
- 11.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a contratada solucione os problemas identificados. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

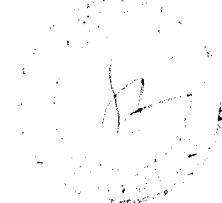
12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

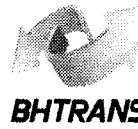
12.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da Ata de Registro de Preços de plena execução do objeto contratado.

12.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.





Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses da Contratada:

13.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

Tues



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

- 15.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro-garantia, no valor de R\$ 58.126,98 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo a contratada prestar a garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

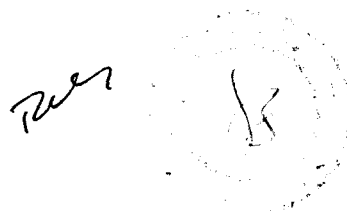
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Localização, quantidade de ramais e equipamentos previstos por localidade - Links E1
- c) Anexo III - Relação de Endereços Terminais Analógicos





Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, (STFC), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Telemar Norte Leste S/A.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

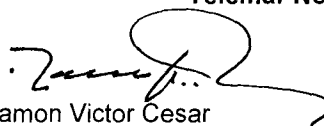
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de julho de 2015.


Mitsuo Orlando Nonaka
Gerente de Vendas Corporativo
Telemar Norte Leste S.A


Cláudio Fernando de Almeida e Silva
Executivo de Negócios
Telemar Norte Leste S.A


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS




Suzana F.B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

LJ:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

LOTE 1

1. DO OBJETO

Registro de Preço para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Prestação de serviços de telecomunicação ativa e receptiva, para que o Município execute seus diversos serviços de utilidade pública e suas atividades de suporte e manutenção, com fornecimento de entroncamentos E1 digital com 30 (trinta) canais, sinalização ISDN, bidirecionais, e disponibilização de DDRs, a serem instalados sob demanda do Município em diferentes localidades.

Todos os equipamentos e periféricos deverão ser novos e entregues instalados, testados e prontos para a utilização. Ao término das instalações, o Contratante fará vistoria nos equipamentos instalados.

O serviço de telefonia fixa deverá atender de forma integrada as características definidas neste Anexo, para atendimento das unidades relacionadas no Anexo III e IV da Ata de Registro de Preços.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. Características do sistema:

- 2.1.1. O sistema deverá permitir que todos os terminais recebam ou façam ligações simultaneamente, exceto para os entroncamentos E1, onde o limite de ligações simultâneas será equivalente ao número de troncos/canais por E1.
- 2.1.2. Poderão ser utilizados como meios de acesso: par metálico, fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial ou qualquer outra tecnologia semelhante desde que atenda aos requisitos deste documento.
- 2.1.3. Caso sejam utilizados meios de acesso de terceiros, fica a Contratada, a única responsável pelo pleno funcionamento dos serviços, garantindo que possui estrutura física disponível





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

para atendimento as características e prazos da prestação de serviço definidos neste edital.

- 2.1.4. O sistema poderá possibilitar discagem abreviada a 4 ou 5 (cinco) dígitos para ligações locais para outros terminais da PBH.
- 2.1.5. Caso seja utilizada a tecnologia rádio digital deverá ser informado o padrão IEEE de transmissão e faixas de frequências a serem utilizadas.
- 2.1.6. Os terminais deverão ser instalados com bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar, e se possível, nos entroncamentos E1.

2.2. Características dos Terminais:

- 2.2.1. Cada terminal fixo deverá funcionar de forma a possibilitar que as chamadas originadas sejam efetuadas diretamente, sem a necessidade de telefonista.
- 2.2.2. Todos os terminais deverão permitir a utilização de serviços de fax.
- 2.2.3. Caso a tecnologia da solução ofertada não permita a utilização de serviços de FAX, em locais que com demanda por estes serviços, deverá ser disponibilizada solução de STFC, cuja tecnologia permita a utilização destes serviços.
- 2.2.4. Sempre que solicitado pelo Contratante, deverão ser instaladas, ou substituídas, as tecnologias disponíveis de modo a permitir a utilização de serviços de FAX.

2.3. Características entroncamento E1 – ISDN:

- 2.3.1. O fornecimento e instalação de entroncamentos E1 digital com 30 (trinta) canais serão mediante solicitação de serviços, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para finalização dos serviços de instalação.
- 2.3.2. O valor para instalação do entroncamento, incluindo todas as despesas, deverá ser único, após conclusão da instalação.
- 2.3.3. Todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço serão de responsabilidade do Contratante, sendo responsabilidade da Contratada chegar com o meio de acesso até o Rack do PABX.
- 2.3.4. Esse serviço deverá ser acessível a todos os terminais da planta, para todos os tipos de categoria.
- 2.3.5. As ligações entre as linhas analógicas e os entroncamentos E1 deverão ter custo “zero” entre os terminais dos CNPJ’s contratados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

2.3.6. Sigilo completo e absoluto quanto a todos os dados e informações em razão da execução dos serviços, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício, ou de terceiros, sem a autorização formal do Contratante, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

2.4. Condições Operacionais

O STFC deverá ter abrangência em todos os órgãos atendidos e apresentar as seguintes condições:

- valor de assinatura único, independente de onde esteja instalado o terminal;
- instalação de cada terminal nas respectivas unidades;
- fornecimento do aparelho telefônico para cada terminal, bem como sua substituição e reposição;
- disponibilidade do sistema acima de 98% do tempo de uso.

2.5. Serviços adicionais sem ônus

- Chamada em Espera.
- Siga-me.
- Consulta.
- Transferência de chamadas.
- Transferência em caso de “Não Responde”.
- Transferência em caso de “Ocupado”.
- Captura de chamadas.
- Conferência no mínimo a três.
- Cadeado eletrônico.
- Identificador de chamadas.
- Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.
- Bloqueio de chamadas originadas, com no mínimo as categorizações:
 - a) Só ramal;
 - b) Ramal e Local (31);
 - c) Ramal, celular e local (31);
 - d) Ramal, Local e LDN;
 - e) Ramal, Local, celular e LDN;
 - f) Ramal, Local, celular, LDN e LDI;
- Para terminais do entroncamento E1, as facilidades são inerentes ao PABX.

3. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

3.1. Implantação

3.1.1. A implantação dos equipamentos e serviços contratados deverá ser realizada em até 120 dias após a assinatura do contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

3.1.2. Com o objetivo de causar o menor impacto possível no nível de serviço aos usuários, após a assinatura do contrato deverá ser elaborado, em conjunto ao Contratante, um cronograma de implantação incluindo, no mínimo, localidades, prazos e quantidade de ramais.

3.2. Prazos

3.2.1. Instalação de novo terminal:

3.2.1.1. em novo endereço: em até 10 dias.

3.2.1.2. em endereço com terminal instalado: em até 3 dias úteis.

3.2.2. Cancelamento de terminal em até 72 horas.

3.2.3. Reparo de terminal em até 8 horas.

3.2.4. Substituição de aparelho telefônico em até 24 horas.

3.2.5. Mudança de endereço de terminal:

3.2.5.1. para novo endereço: em até 10 dias.

3.2.5.2. para endereço com terminal instalado: em até 3 dias úteis.

3.2.6. Mudança na programação/categoria de terminal em até 72 horas.

3.2.7. As chamadas para manutenção corretiva nos equipamentos deverão ser atendidas imediatamente após o registro da ocorrência, tendo disponibilidade média mensal acima de 98% de funcionamento do atendimento ao público.

3.2.8. A Contratada deverá implantar e ativar os serviços referentes à telecomunicação, na demanda requisitada de ligações, em até 30 (trinta) dias a partir da requisição por escrito da Contratante.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, no prazo definido pelo Contratante, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.

4.2. Os números atuais poderão, a critério do Contratante, ser portados, sem prejuízo de funcionamento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MIG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

- 4.3. O processo de migração deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.
- 4.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- 4.5. A substituição de equipamentos que venham apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 4.6. Não haverá limite de substituição de equipamentos.
- 4.7. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.
- 5.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:
 - 5.2.1. Solicitar à Contratada e ao gestor do contrato por ela indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 5.2.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento e/ou a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;
 - 5.2.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. Em locais onde não existir infraestrutura de DG, a Contratada será responsável pela instalação do acesso até o local de instalação terminal fixo.
- 6.2. A Contratada deverá manter (portabilidade) dos meios de acessos atuais aos tridígitos do Município (153, 156, 192 e 199) bem como responsabilizar-se pela instalação de outros julgados necessários pelo Contratante.
- 6.3. A critério do Contratante, a Contratada deverá garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

LJ:

- 6.4. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 6.5. Fornecer todos os materiais, que competem às operadoras, equipamentos e serviços necessários para mudança de endereço ou instalação de novos terminais.
- 6.6. A Contratada deverá permitir e atender à equipe do Contratante, a solicitação de alteração das categorias de acesso de cada terminal individualmente (chamadas locais, para celulares, longa distância nacional, longa distância internacional e/ou recebimento de chamadas a cobrar).
- 6.7. A Contratada deverá, a critério do Contratante, manter os números existentes, evitando alterações provenientes da implantação ou de mudanças de endereços.
- 6.8. Apresentar cronograma de manutenção preventiva, dos equipamentos em comodato (caso existam), por unidade instalada, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, caso existam.
- 6.10. Substituir os equipamentos e os meios de acesso sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 6.11. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentarem defeitos, fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
- 6.12. Substituir aparelhos alvos de extravio, furtos e roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante.
- 6.13. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 6.14. Havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 6.15. Usar somente peças e componentes novos e originais, caso existam.
- 6.16. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, (caso existam), devidamente homologados pelo órgão competente.
- 6.17. Ministrando cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

II:

-
- 6.18. Manter os equipamentos, (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
 - 6.19. Disponibilizar os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).
 - 6.20. Manter relatório de todos os equipamentos objeto do Contrato, (caso existam), nele constando endereços e dados técnicos e de manutenções preventivas e corretivas sofridas, enviando ao Contratante, trimestralmente, cópia dos mesmos para fins de avaliação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO, QUANTIDADE DE RAMAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS POR LOCALIDADE - LINKS E1

Os links E1 digitais deverão ser instalados nas seguintes localidades com os respectivos quantitativos:

Serviço	Vínculo	Endereço	Quantidade de links
SAMU	192	Rua Dom Aristides Porto, 3 - Coração Eucarístico	1
COMDEC	199	Rua dos Goitacazes, 1752 - Barro Preto	1
SIM	156	Rua Bonfim, 280 – Bonfim	10
GMP	153	Av. dos Andradas, 915 – Santa Efigênia	1
RODOVIÁRIA	3271 - 3XXX	Pça. Rio Branco, 100 - Centro	1
BHTRANS	3379 - 5XXX	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	3
BHTRANS	3279 - 79XX	Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 - Carlos Prates	1
COP	Implantação	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	2
PRODABEL	3277-8686	Rua Bonfim, 280 – Bonfim	1
SMSA - CINT	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
SMSA - CMC	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
SMSA - SOS	Implantação	Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários	1
TOTAL			24



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS TERMINAIS ANALÓGICOS

a) Terminais instalados no Distrito Federal – DF

Local	Tipo	Logradouro	Número	Cidade	CEP	UF	Quantidade
1	DF	DF61	QD SAUS Q 1807	BRASÍLIA		DF	3

b) Terminais instalados no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Local	Tipo	Logradouro	Número	Bairro	CEP	UF	Quantidade
1	RUA	DA BAHIA	888	CENTRO	30160011	MG	367
2	RUA	ESPIRITO SANTO	605	CENTRO	30160919	MG	343
3	RUA	DOS TUPIS	149	CENTRO	30190060	MG	330
4	AV.	AFONSO PENA	1212	CENTRO	30130003	MG	318
5	AV.	AFONSO PENA	2336	FUNCIONARIOS	30130007	MG	301
6	AV.	AFONSO PENA	4000	CRUZEIRO	30130009	MG	296
7	AV.	DO CONTORNO	5454	FUNCIONARIOS	30110036	MG	254
8	RUA	CARANGOLA	288	STO ANTONIO	30330240	MG	189
9	RUA	FORMIGA	50	LAGOINHA	31210780	MG	180
10	RUA	UBERABA	295	BARRO PRETO	30180080	MG	144
11	AV.	ENG CARLOS GOULART	900	ESTORIL	30493030	MG	143
12	AV.	ALVARES CABRAL	200	CENTRO	30170000	MG	142
13	RUA	ESPIRITO SANTO	505	CENTRO	30160918	MG	142
14	RUA	DOMINGOS VIEIRA	120	STA EFIGENIA	30150240	MG	136
15	RUA	TEN GARRO	118	STA EFIGENIA	30240360	MG	135
16	AV.	PRES ANTONIO CARLOS	7596	PAMPULHA	31270000	MG	111
17	RUA	LAURO JAQUES	20	FLORESTA	31015176	MG	110
18	RUA	PECANHA	144	CARLOS PRATES	30710040	MG	109
19	AV.	SANTOS DUMONT	363	CENTRO	30111040	MG	107
20	AV.	SILVA LOBO	1280	NOVA GRANADA	30431262	MG	105
21	AV.	DO CONTORNO	6444	LOURDES	30110044	MG	101
22	RUA	PASTOR MURYLO CASSETE	25	SAO BERNARDO	31741405	MG	101
23	AV.	AFONSO PENA	550	CENTRO	30130001	MG	93
24	RUA	FLAVIO MARQUES LISBOA	345	BARREIRO DE BAIXO	30640050	MG	82
25	AV.	OTACILIO NEGRAO DE LIMA	8000	PAMPULHA	31365450	MG	81
26	RUA	DOS TIMBIRAS	628	FUNCIONARIOS	30140060	MG	76
27	AV.	GETÚLIO VARGAS	1245	FUNCIONÁRIOS	30112021	MG	75
28	RUA	ERICO VERISSIMO	1428	RIO BRANCO	31535094	MG	69
29	RUA	JOAQUIM FELICIO	101	SAGRADA FAMILIA	31030200	MG	63
30	RUA	FREDERICO BRACHER JUNIOR	103	PE EUSTAQUIO	30720000	MG	55
31	RUA	QUELUZITA	45	SAO PAULO	31910000	MG	53
32	RUA	PE EUSTAQUIO	1951	PADRE EUSTAQUIO	30720100	MG	44
33	RUA	PE PEDRO PINTO	1055	VENDA NOVA	31510000	MG	44
34	AV.	DO CONTORNO	6664	LOURDES	30110044	MG	42
35	RUA	PARAIBA	890	FUNCIONARIOS	30130141	MG	40
36	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	694	FUNCIONARIOS	30130920	MG	39
37	RUA	DOS CARIJOS	126	CENTRO	30120060	MG	38



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

38	AV.	CRISTIANO MACHADO	5600	SAO GABRIEL	31980118	MG	37
39	AV.	OLINTO MEIRELES	327	BARREIRO DE BAIXO	30640010	MG	35
40	RUA	PARACATU	214	BARRO PRETO	30180090	MG	35
41	AV.	DOS ANDRADAS	881	CENTRO	30120010	MG	34
42	RUA	CAMPOS SALES	472	CALAFATE	30411470	MG	34
43	RUA	PE PEDRO PINTO	2277	VENDA NOVA	31570000	MG	34
44	ROD	BR 040	531	CALIFORNIA	32145900	MG	29
45	RUA	D ARISTIDES PORTO	3	CORACAO EUCARISTICO	30535450	MG	26
46	RUA	DOS TIMBIRAS	1532	FUNCIONARIOS	30140902	MG	26
47	RUA	CEL OTAVIO DINIZ	113	STA EFIGENIA	30270360	MG	25
48	AV.	AFONSO VAZ DE MELO	640	BARREIRO DE BAIXO	30640970	MG	23
Local	Tipo	Logradouro	Número	Bairro	CEP	UF	Quantidade
49	AV.	DOS ANDRADAS	915	CENTRO	30120010	MG	23
50	RUA	AUGUSTO JOSE DOS SANTOS	36	ESTRELA ORIENTE	30580100	MG	23
51	RUA	DAVID FONSECA	1147	MILIONARIOS	30620230	MG	23
52	RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	372	ESPLANADA	30280050	MG	23
53	AV.	CRISTIANO MACHADO	573	GRACA	31140003	MG	22
54	RUA	BICAS	58	SAGRADA FAMILIA	31030160	MG	22
55	RUA	DOS GOITACAZES	1752	BARRO PRETO	30190052	MG	22
56	AV.	DO CONTORNO	5436	FUNCIONARIOS	30110036	MG	21
57	AV.	TEREZA CRISTINA	3200	GAMELEIRA	30535650	MG	21
58	RUA	JOAQUIM GOUVEA	560	SAO PAULO	31910040	MG	21
59	AV.	AFONSO PENA	S/N	CENTRO	30130001	MG	20
60	AV.	AFONSO PENA	941	CENTRO	30130002	MG	20
61	RUA	JURAMENTO	1464	SAUDADE	30285000	MG	20
62	AV.	AFONSO PENA	550	CENTRO	30130001	MG	18
63	ETC	RODOVIARIA	S/N	CENTRO	30111050	MG	18
64	RUA	PE PEDRO PINTO	175	VENDA NOVA	31515000	MG	18
65	RUA	PARAIBA	641	FUNCIONARIOS	30130140	MG	17
66	RUA	PIUM I	22	CRUZEIRO	30310080	MG	17
67	AV.	JOSE DO PATROCINIO PONTES	S/N	MANGABEIRAS	30210090	MG	16
68	AV.	PRUDENTE DE MORAIS	202	CIDADE JARDIM	30380002	MG	16
69	PCA	MODESTINO SALES BARBOSA	S/N	BARREIRO CIMA	30624010	MG	16
70	RUA	AURELIO LOPES	20	DIAMANTE	30626002	MG	16
71	AV.	N SRA DE FATIMA	1700	CARLOS PRATES	30710020	MG	15
72	RUA	BONFIM	280	BONFIM	31210150	MG	15
73	RUA	GONCALVES DIAS	1274	FUNCIONARIOS	30140091	MG	15
74	RUA	CARACA	900	SERRA	30220260	MG	13
75	RUA	CASTELO DE VEIROS	325	CASTELO	31330450	MG	13
76	RUA	ITAMBE	227	FLORESTA	30150150	MG	13
77	AV.	AFONSO VAZ DE MELO	1001	BARREIRO DE BAIXO	30640070	MG	12
78	AV.	BR HOMEM DE MELO	1710	JD AMERICA	30421484	MG	12
79	AV.	DOS SOCIAIS	305	JD VITORIA	31975230	MG	12
80	AV.	EUGENIO RICARDONI	440	GAMELEIRA	30535660	MG	12
81	AV.	OTACILIO NEGRAO DE LIMA	16585	PAMPULHA	31365450	MG	12
82	AV.	PRES ANTONIO CARLOS	821	LAGOINHA	31210010	MG	12
83	AV.	PRES CARLOS LUZ	1295	CAICARAS	31230000	MG	12
84	AV.	SILVA LOBO	1260	NOVA GRANADA	30431262	MG	12
85	PCA	RIO BRANCO	S/N	CENTRO	30111050	MG	12
86	RUA	ARANTINA	375	MINASLANDIA	31812010	MG	12
87	RUA	CARLOS EDUARDO LOTT	205	JD FILADELFIA	30865230	MG	12
88	RUA	CASA BRANCA	142	POMPEIA	30280390	MG	12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515.15.00

IJ:

89	RUA	DOMINGOS VIEIRA	463	STA EFIGENIA	30150240	MG	12
90	RUA	DOS CARIJOS	528	CENTRO	30120060	MG	12
91	RUA	EDNA QUENTEL	173	SAO BERNARDO	31741313	MG	12
92	RUA	ESPIRITO SANTO	593	CENTRO	30160030	MG	12
93	RUA	EURITA	587	STA TEREZA	31010210	MG	12
94	RUA	ITAMARACA	535	CONCORDIA	31110580	MG	12
95	RUA	OSCAR LOBO PEREIRA	270	MINASLANDIA	31812070	MG	12
96	RUA	OZANAN	365	IPIRANGA	31160210	MG	12
97	RUA	PASTOR MURYLLLO CASSETE	195	SAO BERNARDO	31741405	MG	12
98	RUA	PE EUSTAQUIO	1875	PADRE EUSTAQUIO	30720100	MG	12
99	RUA	PINHEIRO CHAGAS	252	BARREIRO DE BAIXO	30642030	MG	12
100	RUA	PIRAQUARA	325	VL OESTE	30530580	MG	12
101	RUA	PRINC LEOPOLDINA	485	IPIRANGA	31160120	MG	12
102	AV.	ALVARES CABRAL	560	CENTRO	30170000	MG	10
103	AV.	BERNARDO DE VASCONCELOS	1379	CACHOEIRINHA	31150000	MG	10
104	AV.	DO CONTORNO	5571	FUNCIONARIOS	30110035	MG	10
105	AV.	DOS ANDRADAS	1345	FLORESTA	30120010	MG	10
106	AV.	JOAO ROLLA FILHO	S/N	DIAMANTE	30660565	MG	10
107	AV.	JOSE DO PATROCINIO PONTES	580	MANGABEIRAS	30210090	MG	10
108	AV.	OTACILIO NEGRAO DE LIMA	2220	PAMPULHA	31365450	MG	10
Local	Tipo	Logradouro	Número	Bairro	CEP	UF	Quantidade
109	BC	JOSE BONIFACIO	189	SAO CRISTOVAO	31210695	MG	10
110	AV.	ALVARES CABRAL	593	CENTRO	30170912	MG	8
111	AV.	BERNARDO MONTEIRO	1152	FUNCIONARIOS	30150281	MG	8
112	AV.	BR HOMEM DE MELO	382	NOVA GRANADA	30421284	MG	8
113	AV.	CRISTIANO MACHADO	4732	SAO PAULO	31910064	MG	8
114	AV.	CRISTIANO MACHADO	5000	SAO PAULO	31910064	MG	8
115	AV.	CRISTIANO MACHADO	555	GRACA	31140003	MG	8
116	AV.	NELIO CERQUEIRA	15	TIROL	30662060	MG	8
117	AV.	OTACILIO NEGRAO DE LIMA	7111	PAMPULHA	31365450	MG	8
118	AV.	SANTA TEREZINHA	515	STA TEREZINHA	31365000	MG	8
119	AV.	SANTOS DUMONT	487	CENTRO	30111040	MG	8
120	FAZ	MANGUEIRAS	S/N	LAGOA SANTA	33400000	MG	8
121	RUA	ALCIDES LINS	470	VENDA NOVA	31510030	MG	8
122	RUA	ANGOLA	357	SAO PAULO	31910060	MG	8
123	RUA	AUGUSTO JOSE DOS SANTOS	560	ESTRELA ORIENTE	30580100	MG	8
124	RUA	CAPARAO	449	BONFIM	31210400	MG	8
125	RUA	CONS ROCHA	351	STA TEREZA	30150210	MG	8
126	RUA	DA BAHIA	1149	CENTRO	30160011	MG	8
127	RUA	DES LINCOLN PRATES	240	ITAPOA	31710650	MG	8
128	RUA	DINIZ DIAS	145	ALTO VERA CRUZ	30295260	MG	8
129	RUA	EDSON	525	UNIAO	31170620	MG	8
130	RUA	ESPIRITO SANTO	250	CENTRO	30160030	MG	8
131	RUA	JOAQUIM GOUVEIA	560	SAO PAULO	31910044	MG	8
132	RUA	MARIA PIETRA MACHADO	125	SAO PAULO	31910070	MG	8
133	RUA	MUCURI	289	FLORESTA	30150190	MG	8
134	RUA	PROF ESTEVAO PINTO	601	SERRA	30220060	MG	8
135	RUA	RÉGIDA	309	CJ JD FILADELFIA	30860320	MG	8
136	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	1179	FUNCIONARIOS	30130131	MG	8
137	RUA	RIO POMBA	287	CARLOS PRATES	30710670	MG	8
138	RUA	S TOMAS DE AQUINO	640	STA RITA CASSIA	30330530	MG	8
139	RUA	UARIRA	350	CASA BRANCA	31050138	MG	8